



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 008 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Referenda Registros de Inscrições definitivas e de Especializações.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 537ª (quingentésimo trigésimo sétimo) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 27 de fevereiro de 2019.

DECIDE:


Art. 1º - Ficam referendadas os Registros de Inscrições Definitivas e Especializações pelo Plenário do Coren-MA, aos Profissionais listados nas Guias de Remessas a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente:


1. Guias 1277 a 1403 referentes ao mês de outubro de 2018;
2. Guias 1404 a 1424 referentes ao mês de novembro de 2018;
3. Guias 1425 a 1444 referentes ao mês de dezembro de 2018;
4. Guias 1445 a 1468 referentes ao mês de janeiro de 2019;
5. Guias 1469 a 1473 referentes ao mês de fevereiro de 2019;

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 27 de fevereiro de 2019.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Kheila Azevedo Perceira Passos
COREN-MA n.º 145.289
Secretária da Junta